Lei N° 2.200

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsa para família de baixa renda

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa para família de baixa renda.

Art. 2º - A bolsa será destinada à família de baixa renda que mantiver filhos na idade escolar em escola pública oficial.

Art. 3º - Os critérios para concessão do auxílio serão estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 4º - O valor da Bolsa será estabelecido pelo Poder Executivo até o máximo de R$ 60,00 (sessenta reais), levando-se em consideração a demanda e a dotação orçamentária.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, constará no orçamento do exercício dotações específicas.

Art. 6º - Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal mensalmente a relação das famílias contempladas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Ponte Nova, 14 de novembro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.021 de 1997
- Publicada em: 30/12/1997